



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 12 de Julho de 2017 - Nº 896 - Distribuição Gratuita



XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRÓPOLIS - 2017

“GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”

AGENDA DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS:

■ Dia 13/07/2017- 13H

APAE

**Rua Lourenço Emelino Mazutti, 664 - Vila Olímpia
Bairros Abrangidos - Vila Olímpia, Jardim São Corte,
Jardim Planalto, Vila dos Pinheiros;**

CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA MULHER E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.051 de 28 de junho de 2017

Fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente – **Requisição de Pequeno Valor – RPV**.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social em vigor na data da expedição.

Art. 2º – Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º – A Procuradoria do Município de Cordeirópolis zelará para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor execução, vedados no § 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º – Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 28 de junho de 2017.

Lei nº 3.052 de 28 de junho de 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na Secretaria Municipal de Educação; Programa (0221) Acesso à Educação - Ensino Fundamental; Ação (2041) Transporte do Escolar - Ensino Fundamental; Categoria Econômica (4) Despesas de Capital; Natureza Despesa (5) Inversões Financeiras; Modalidade Aplicação (90) Diretas; Elemento da Despesa (52) Equipamentos e Material Permanente, (4.5.90.42); Fonte de Recurso (01) Tesouro.




O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB0057787/SP
Diagramação: Rafael Danesin
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1300,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
 Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
 CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
 7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS À JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
 Secretária da JSM/045

Parágrafo único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo destinar-se a aquisição de (01) um ônibus, semi-novo, já em utilização, com capacidade para 54 lugares, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação parcial das dotações da própria Secretaria Municipal de Educação, Fonte de Recurso (01) Tesouro.

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 4 de julho de 2016 e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 5 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 28 de junho de 2017.

Lei nº 3.053 de 28 de junho de 2017

Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de credito com outorga de garantia e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de credito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de credito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a titulo de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de credito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159 inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "**caput**" do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 28 de junho de 2017.

Lei nº 3.054 de 28 de junho de 2017

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 2.677 de 26/10/2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 28 de junho de 2017.

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

2 - DEFINIÇÕES DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3 - TABELAS DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68

18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizado no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) De um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) De um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) De dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) De três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) De quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) De cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÕES DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegados à Assembléia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2017.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 10.615 de 27 de junho de 2017

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, **Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 21 de junho de 2017, convalidada a concessão de Licença Maternidade a servidora **Vanessa Cortez Alves**, lotada no emprego público de Enfermeira-PSF - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, no período de 21.06 à 17.12.2017, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21.06.2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 27 de junho de 2017.

Portaria nº 10.616 de 29 de junho de 2017

Revoga na íntegra a Portaria nº 10.234, de 1º. 07.2016, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, **Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 29 de maio de 2017, convalidada a revogação na sua íntegra da Portaria nº 10.234, de 1º. 07.2016 (Dispõe sobre colocação de servidora a disposição para prestação de serviços no Fórum da Comarca de Cordeirópolis-SP, conforme especifica).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 29 de junho de 2017.

Portaria nº 10.617 de 30 de junho de 2017

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, **Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 1983/17, de 20.06.2017.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 17 de julho de 2017, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora **Kely Cristina Soares Alves Licatta**, portadora do R.G nº 33.257.465-9, lotada no emprego público de Escriuraria - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Meio Ambiente, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 30 de junho de 2017.

Portaria nº 10.618 de 03 de julho de 2017

Dispõe sobre a exclusão do nome da servidora n a Portaria nº 10.530, de 1º de fevereiro de 2017, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,
Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 03 de julho de 2017, excluída o nome da servidora **Helen Cristina Rubini Teixeira**, na Portaria nº 10.530, de 1º.02.2017, que designa servidores para exercerem função gratificada, conforme especifica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 03 de julho de 2017.

Portaria nº 10.619 de 07 de julho de 2017

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 03 de julho de 2017, designada a servidora **Vânia Maria Hespanhol Peruchi**, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Implantação e Desenvolvimento de Programas Sociais – FG. 2, na Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 03 de julho de 2017.

Portaria nº 10.622 de 03 de julho de 2017

Dá nova constituição ao Conselho Municipal da Juventude, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,
Considerando o termos da Lei Municipal nº 2.635, de 13 de novembro de 2009.

Decreta

Art. 1º - Fica a contar de 03 de julho de 2017, alterada a composição do **Conselho Municipal da Juventude**, de Cordeirópolis, que será composto pelos seguintes representantes:

Governo

I - Secretaria Municipal de Saúde

Titular - **Renata Maria Cerne Della Coleta**
Suplente - **Luis Eduardo de Oliveira Silva**

II - Secretaria Municipal de Educação

Titular - **Amanda Fernandes Lucke**
Suplente - **Sandra Cristina André Carmo**

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular - **Ronald Bianchini**
Suplente - **Claudinei Paulo de Souza**

IV - Secretaria da Mulher e de Desenvolvimento Social

Titular - **Diego Henrique do Amaral**
Suplente - **Rafaela Azevedo de Souza**

V - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Titular - **Renan Sanches**
Suplente - **Viviane Silva Almeida**

VI - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública

Titular - **Milena de Fátima Correa Pinto**
Suplente - **Leonardo Maximiliano Anselmo da Silva**

Sociedade Civil

I - Associação dos Estudantes

Titular - **Igor Pinheiro Stalberg**
Suplente - **Thamara Costa Nunes**

II - Estudantes do Ensino Médio

Titular - **David Rafael Sabino de Godoy**
Suplente - **Maria Julia de Souza Berbet**

III - Estudantes Ensino Universitário

Titular - **Lori Matheus Bernardino de Moura da Silva**
Suplente - **Amanda Luciele Pereira Correa**

IV - ONGs Artísticas e Culturais

Titular - **Alice Marques Santana dos Santos**
Suplente - **Marcos Rafael Freita da Silva**

V - Produtores Rurais

Titular - **Rosemeire Almeida Bispo dos Santos**
Suplente - **Débora Alves**

VI - Associação de Moradores

Titular - **Pedro Vinicius de Oliveira Pena**
Suplente - **Carlos Fernando Vitor Filho**

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, (03.07.2017 a 02.07.2019), permitida uma recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O exercício das funções dos membros do "**Conselho**", não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 03 de julho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 022/2017 Data: 04.07.2017 Licitação: Convite nº 013/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis de escritório para a Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura de Cordeirópolis/SP – conforme especificações contidas no Memorial Descritivo. Preço Global: R\$ 75.509,48 Contratada: Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias

Processo Administrativo nº. 1796/2017

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 031/2014 Data: 30.06.2017 Licitação: Pregão Presencial nº38/2014

Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda-EPP Vencimento: 01.07.2018

Processo Administrativo nº. 3697/2013

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2015 Data: 31/05/2017 Licitação: Pregão Presencial nº 21/2015

Objeto: licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos) para a área tributária, abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento de servidores e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: Infoluz Tecnologia em Informática Eireli Me Vigência da Prorrogação: 12 Meses

Processos Administrativos nº. 1405/2015 e nº. 1854/2017

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Suprimentos

Divisão de Licitações - Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial 028/2017.

Objeto: Registro de Preços para “Contratação de Empresa para Fornecimento de Fraldas Geriátricas”, conforme especificações contidas no ANEXO I. Contratadas: C.B.S. Médico Científica S/A (R\$9.500,00); Cirúrgica União Ltda (R\$16.050,00); Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda – EPP (R\$22.600,00) e Rosicler Cirúrgica Ltda – EPP (R\$19.650,00). Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura. Data da assinatura: 23/06/2017.

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 12/07//2017 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
AF. Nº. 107 – Requisição 224 Nf. 6626	Prestação de serviços de limpeza.	75.241,26

Cordeirópolis, 11 de julho de 2017

JOÃO BATISTA DE MATTOS

Diretor de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização de Posturas do Município de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais informa que nos termos da Lei Municipal 1579/1989 – Código de Posturas, em seu Artigo 80: “Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem”.

Artigo 81: “Decorrido o prazo legal indicado na notificação sem que a limpeza dos terrenos tenha sido realizada pelos proprietários, a Prefeitura promoverá a realização dos trabalhos indispensáveis, com a devida cobrança do preço público, calculado sobre a metragem quadrada do terreno. Em caso de reincidência, será aplicada a multa correspondente”.

Residencial Jardim Florença

01-03-084-0284-001 – Quadra S Lote 01

01-03-084-0063-001 – Quadra S Lote 05

Bruno Florentino Alvarenga e Gisleine Fiorio de Alencar
Fiscalização de Posturas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de livros e coleções literárias, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Luiziana Aparecida Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao **Pregão Presencial N.º: 031/2017 – Registro de Preços**, classificando como vencedora a empresa **Gostinho de Leitura Livros e Eventos Ltda – EPP** para os itens 01 à 08 com valor total de R\$427.752,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), com condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão das notas fiscais.

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa Gostinho de Leitura Livros e Eventos Ltda – EPP.

Cordeirópolis, 14 de Junho de 2017.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

POLO: CENTRO - MATRIZ		OFICINA
FACILITADORES: Julia Rocha e Vanessa Gomes		
1	Maria Alves Cavalcante	costura
2	Edson Alves da Silva	costura
3	Romilda Rodrigues da Silva	costura
4	Brunaline Ramos da Silva Barbosa	jardinagem
5	Luiz Nardini	jardinagem
6	Luana dos Santos Reis	jardinagem
7	Paulo Henrique Avi	jardinagem
8	Marta Pereira dos Santos	calceiteiro
9	Kianne Carolina Amancio Lira	calceiteiro
10	Monica Hilário	calceiteiro
11	Sandro Rossi	dig e org documentos
12	Maria Conceição Guimarães Cruz	dig e org documentos
13	Elton Ortolan Nicoletti	dig e org documentos
14	Valéria da Silva Mariano	telemarketing
15	Ana Paula Talani da Cruz	telemarketing
16	Israela da Silva Gomes	telemarketing
17	Raquel Aline Corte	pintura
18	Josiane Cruz de Oliveira Malavazi	pintura
19	Aline Cristina Vito	pintura
20	Fabrizio Donizete da Silva	pintura
21	Gustavo da Silva	man. Predial acabamento
22	Michele Floreano	man. Predial acabamento
23	Vagner Luis Vito	elétrica
24	Atalixandro da Silva Bezerra	elétrica
25	Joseane Bezerra dos Santos	hidráulica
26	Ana Paula Ap. de Souza Oliveira	hidráulica
27	Sebastião Flavio de Lana	hidráulica
28	Sara Ribeiro Ferreira	ins e man de computadores
29	Camila Cristina Emydio Silva	ins e man de computadores
30	Rosana da Silva Vaz	ins e man de computadores

POLO: JARDIM ELDORADO		OFICINA
FACILITADORES: João Alberto dos Santos e Laudicéia dos Santos		
1	Aciele Alves Rodrigues	costura
2	Maria de Lourdes de Oliveira	costura
3	Ione Maura Gomes	costura
4	Maria Aparecida Sabino	costura
5	Cristina dos Santos Nascimento	jardinagem
6	Fabiana Priscila Borges dos Santos	jardinagem
7	Alba Maria de Oliveira	jardinagem
8	Damiana Maria de Oliveira	jardinagem
9	Izabela Cardoso	inst. E man. Computadores
10	Margarida Hnerique de Araujo	inst. E man. Computadores
11	Alberto Jorge Pereira da Silva	inst. E man. Computadores
12	Beatriz Rodrigues da Silva	dig e org documentos
13	Izio Paulo Pereira	dig e org documentos
14	Maria José Araujo Paccola	dig e org documentos
15	Lorena Rosa de Souza	telemarketing
16	Brendo Oliveira do Carmo	telemarketing
17	Carmen Lucia Pereira da Silva	telemarketing
18	Claudiane Antonia de Lima	pintura
19	Aline Roberta Ferreira de Jesus	pintura
20	Danila Gomes Tavares	pintura
21	Lucimar da Silva Almeida	man. Predial acabamento
22	Roniel Aparecido dos Santos	man. Predial alvenaria
23	Ilania Soares Paulino	elétrica
24	Eliane Santana Furtado	elétrica
25	Tainara da Silva Santos	elétrica
26	Ivaneza da Silva Costa	hidráulica
27	Rosangela Paulina de Oliveira	hidráulica
28	Ana Maria Pereira da Silva	hidráulica
29	Maria Valdilene Paz do Nascimento	man. Predial acabamento
30	Thayse Michele Alves	man. Predial acabamento

POLO: JARDIM PLANALTO - CAP		OFICINA
FACILITADORES: Jonathan Andrada e Giovana Martins		
1	Patricia Aparecida Pereira	costura
2	Arones Santos Ferreira	costura
3	Eliane Alves do Nascimento	costura
4	Thiago Augusto de Souza	jardinagem
5	Luciana Fernandes Almeida	jardinagem
6	Crislene Machado Rocha	jardinagem
7	Maria de Fátima da Conceição	calceteiro
8	Gustavo José Ferreira	inst. E man. Computadores
9	Fábio Henrique Luz	inst. E man. Computadores
10	Daiane Freitas Souza	inst. E man. Computadores
11	Daniela Oliveira Silva	dig e org documentos
12	Ana Célia da Silva	dig e org documentos
13	Renan Corte Benedito	dig e org documentos
14	Andrea Cristina de Souza	dig e org documentos
15	Romes Rodrigues Rosa	telemarketing
16	Jeniffer Bonetti dos Santos	telemarketing
17	Tiago Zambuzi	telemarketing
18	Maria Socorro s. dos Santos Lino	telemarketing
19	Gabriel Brito Venâncio	pintura
20	Claudemir Francisco	pintura
21	Luciene Fernandes	pintura
22	Jair Alves de Oliveira	pintura
23	Jeferson de Moura Lobo	man. Predial alvenaria
24	Abrahão de Souza Torres	man. Predial alvenaria
25	Rafaella dos Santos Oliveira	elétrica
26	Vitor Roger Gomes Soares	elétrica
27	Nuciene Nunes da Silva	elétrica
28	Antonio Dias Milhomens Neto	hidráulica
29	Bruno da Silva César Belmiro	hidráulica

POLO: SITICECOM		OFICINA
FACILITADORES: Tais Maciel e Roberta Barbinato		
1	Zenilda Mota	costura
2	Igor Mikael Garcia de Paulo	costura
3	Izamar Cristina Cardoso	costura
4	Lianra Darlene da Silva Araujo	costura
5	Maria Sueli Pereira de Santana	jardinagem
6	Isabeli Brisotto Costa Lucio	jardinagem
7	Claudiana da Silva Agostinho	jardinagem
8	Iago José da Silva Ferreira	calceteiro
9	Janio Claudio Ferreira Rodrigues	calceteiro
10	Josinete Pacheco da Silva	calceteiro
11	Rodolfo Matheus	inst. E man. Computadores
12	André Luis Licatta	inst. E man. Computadores
13	Gislene Henriques da Silva	dig e org documentos
14	Iasmim Camargo dos Santos Vito	dig e org documentos
15	Cibele de Oliveira Silva	dig e org documentos
16	Karen Aline Alves de Oliveira	dig e org documentos
17	Lucelia de Almeida Pereira	telemarketing
18	Tamires Neri dos Santos	telemarketing
19	Jéssica da Silva Oliveira	telemarketing
20	Paula Regiane Alves da Costa	pintura
21	Claudia Apolinário	pintura
22	Antonio Marcos Pinto	pintura
23	Heliton Figueira	pintura
24	Marta Costa do Carmo	man. Predial acabamento
25	Géssica Eveline da Silva	man. Predial acabamento
26	Daniela F. Miranda de Oliveira	man. Predial acabamento
27	Elvania do Carmo Pereira	man. Predial acabamento
28	Jaqueline Cristina de Lima Rossi	man. Predial alvenaria
29	Jonatan Pinheiro Zaminato	elétrica
30	Luis Fabricio Manias	elétrica
31	Adilton Oliveira de Almeida	elétrica
32	Levi Ferreira de Lira	hidráulica
33	José Luis da Silva	hidráulica
34	João Alessandro Fantucci	hidráulica

POLO: SÃO FRANCISCO		OFICINA
FACILITADORES: Priscila Camargo e Lilian Boy		
1	Atilio Batista Dimas de Souza	hidráulica
2	Haron Gabriel Apolinário da Silva	hidráulica
3	Larissa Adriana Vito	hidráulica
4	Gabriel Nogueira Martins	elétrica
5	Murilo Henrique Stahlberg Matos	elétrica
6	Wesley da Silva Marquez	elétrica
7	Fernanda Cristina Amancio da Silva	man. Predial alvenaria
8	Itamar de Azevedo Ribeiro Toledo	man. Predial alvenaria
9	Marcelo Caetano da Silva	man. Predial alvenaria
10	Débora Aparecida Vieira da Silva	calceteiro
11	Michele Aline Aparecida da Silva	calceteiro
12	Tatiane Cristina Francisco	calceteiro
13	Bruna Aparecida de Souza	digitalização e organização
14	Eliete Priscila de Souza	digitalização e organização
15	Suellen Domingues da Silva	digitalização e organização
16	Francisca Ferreira Moreira	costura
17	Maria Glórcia Ferreira	costura
18	Mônica Barbosa de Oliveira	costura
19	Cleusa Silva Costa	costura
20	Grasiela de Menezes	man. Predial acabamento
21	Francilene Ribeiro dos Santos	man. Predial acabamento
22	Manuela Justino de Souza Vergilio	man. Predial acabamento
23	Roberta Martins da Silva Carmo	man. Predial acabamento
24	Cleonice Maria de Freitas	pintura
25	Gilmara Santos da Silva	pintura
26	Rosicláudia Gomes da Cunha	pintura
27	Vanda Aparecida Pereira	pintura
28	Eliuze Dias Mesquita	telemarketing
29	Sirlene Aparecida Alves	telemarketing
30	Talissa da Silva Lira	telemarketing
31	Fernanda Nouto dos Santos de Oliveira	man. Inst. Computadores
32	Juliana Assis de Lima	man. Inst. Computadores
33	Rafaella da Costa Faria	man. Inst. Computadores
34	Bruna Oliveira de Souza	jardinagem
35	Luciana Aparecida Teodoro	jardinagem
36	Rochelia Telma da Silva Bezerra	jardinagem

POLO: JD CORDEIRO		OFICINA
FACILITADORES: Regina Maura Almeida da Fonseca e Fernanda Cristina da Silva		
1	Marcelo Alves da Silva	Manutenção Elétrica
2	Adriano Aparecido Lemes Cavalheiro	Manutenção Hidráulica
3	Bianca Rodrigues Prata	Digitalização e Acervo
4	Giusy Hollana de Souza Lima	Corte e Costura
5	Miriam de Souza da Costa	Digitalização e Acervo
6	Maria Betânia Alencar dos Santos	Telemarketing
7	Gláucia Fabiana do Amaral	Manut. De Computadores
8	Jocenilda Silva Barbosa Correia	Digitalização e Acervo
9	Luciana de Paula Dias	Corte e Costura
10	Matheus Henrique Leite Rocha	Manut. De Computadores
11	Adib de Fátima dos Santos	Corte e Costura
12	Sabrina Aparecida da Silva	Manuten. Predial/ Cerâmico
13	Edriane Caroline de Moraes	Manutenção de Computadores
14	Tayane de Souza Costa	Telemarketing
15	Rosilda de Freitas Nunes	Pintura
16	Sara Paula de Oliveira Gonçalves da Costa	Manutenção Hidráulica
17	Jacélio Fernandes de Lima	Manten. Predial/ Alvenaria
18	Jenifer Christina Martins Amanó	Jardinagem
19	Cintia Soares Marques	Jardinagem
20	Jessica Santos Oliveira	Telemarketing
21	Bruna do Nascimento Ramos	Corte e Costura
22	Luciana Nascimento de Jesus	Pintura
23	Cremilda Vieira de Araujo Silva	Jardinagem
24	Alessandra Ventura Fourny	Manuten. Predial/ Cerâmico
25	Jorge Luis Baessa de Alcantara	Calceteiro
26	Eduardo Moreira Caldeira	Manutenção Elétrica
27	Gustavo Roberto de Oliveira	Manuten. Predial/ Cerâmico
28	Tainara Aparecida da Silva	Pintura
29	Lucimara Aline de Souza Silva	Manuten. Predial/ Cerâmico
30	Welida Michele Oliveira	Calceteiro
31	Matheus Henrique de Oliveira	Manutenção Hidráulica
32	Edna Paula de Lima	Manten. Predial/ Alvenaria
33	Caroline da Silva Barros	Manutenção Elétrica
34	Gleiciane Carneiro Chaves	Jardinagem
35	Carlos Geraldo de Oliveira	Manten. Predial/ Alvenaria



Campeonato de Roller Car

Inscrições de 10 a 20 de Julho
Local: Ginásio Municipal Governador Orestes Quercia - 8h às 17h

REALIZAÇÃO:
CENTRO COMUNITÁRIO
CENTRO DE LAZER

APOIO:
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ciclista, a Dimutran orienta:



Não transite na contra-mão

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

**Diretoria Municipal de
Trânsito**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar**

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

**ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
BRUNO BERALDO DE OLIVEIRA FARIAS
DEMERSON FERNANDES AKMEIDA
EDMILSON FLORENCIO BERTO
FELIPE AUGUSTO FERREIRA
FELIPE PINHEIRO DA SILVA
FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS
FERNANDO SABINO DE LIMA
JOSÉ DA SILVA CRUZ
JUAN JUNIOR ARAUJO PAULINI
JULIANO PEREIRA LOPES DA SILVA
RENAN ALVES AUGUSTO
VITOR PAULO MARIANO
YLIÊ DEIVID SILVERIO**

**MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045**



 Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

RESPEITO **NO** TRÂNSITO



Respeite as
vagas de
IDOSOS
e portadores de
**NECESSIDADES
ESPECIAIS** em
estacionamentos
públicos e
privados.

O que pode ser uma tarefa comum para muitas pessoas...
...**pode não ser para outras.**



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



1º Encontro de Convivência Para Mulheres

Dia 12 - CRAS às 9h

Dia 14 - Secretaria da Mulher às 14h



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA DA MULHER
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL